

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO PROJETO FUTURO INTEGRAL.**

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a Entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pela Diretora da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, **LIDIANE CRISTINE GALVAN**, brasileira, solteira, pedagoga, com Identidade/RG nº 9.960.335-6 SSP/PR e CPF/MF nº 071.132.559-65, residente e domiciliada em Curitiba, PR, doravante denominado **SESC PARANÁ**, e o **INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 07.560.213/0003-89, com sede na Rua Cassiano Ricardo, nº 815, Vargem Grande, CEP 83.321-090, em Pinhais, PR, neste ato representado por sua Presidente, **ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN**, brasileira, casada, empresária, com Identidade/RG nº 1.449.702-1 SESP/PR e CPF/MF nº 796.270.729-15, residente e domiciliada em Curitiba, PR, doravante denominado **INSTITUTO**, tem entre si justo e celebrado o presente **CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO PROJETO FUTURO INTEGRAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste Convênio é a realização conjunta, do SESC PARANÁ e do INSTITUTO, de atividades e oficinas sistemáticas e não sistemáticas nos eixos de raciocínio lógico, de letramento, de arte educação, de expressão corporal e/ou de robótica, que poderão ser realizadas, presencialmente, híbrido ou on-line, sendo, no máximo, **96 (noventa e seis) estudantes**, que sejam atendidos pelo INSTITUTO, a serem beneficiados com este Convênio durante o ano letivo.
  - 1.1.1 Para fins de controle da realização das atividades do objeto do presente Convênio os Convenientes se comprometem a bimestralmente fazer um relatório conjunto da quantidade de estudantes efetivamente atendidos, o que será feito pelo SESC PARANÁ por intermédio do respectivo fiscal/supervisor do Convênio, por meio de seus sistemas de controle da produção e frequência.
- 1.2 Utilizarão o presente Convênio as crianças e adolescentes que estejam frequentando o ensino público e, que possuam renda de até 02 (dois) salários mínimos federais per capita familiar, conforme Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG.
- 1.3 Os estudantes que, eventualmente, não se enquadrem nos critérios do item anterior, poderão participar do Projeto na modalidade "PCG não comprovado", desde que respeitada à preferência dos estudantes que preenchem os requisitos do item 1.2.
- 1.4 O SESC PARANÁ, por meio de atividades e oficinas sistemáticas e não sistemáticas nos eixos de raciocínio lógico, de letramento, de arte educação, de expressão corporal e/ou de robótica oferecerá ao público atendido mencionado no item 1.1 desta Cláusula, com carga horária de **04h (quatro horas) diárias** para cada turma de estudantes de **05 (cinco) a 17 (dezessete) anos**, com atendimento de **04 (quatro) vezes por semana cada turma**, com possibilidade de atendimento a outras turmas, conforme cronograma a ser desenvolvido entre os

Convenentes.

- 1.5 Os PRINCÍPIOS que regem o presente Convênio são os de COMPLEMENTARIDADE e RECIPROCIDADE entre o SESC PARANÁ e o INSTITUTO, com a finalidade de proporcionar a todos os interessados da comunidade local, inclusive os Trabalhadores do Comércio e seus Dependentes, o acesso a bens educacionais, culturais, esportivos e de lazer orientados, por intermédio de práticas que propiciem a ampliação curricular, a Complementação da Cidadania, a Socialização e o Entretenimento.
- 1.6 A iniciativa deste Convênio coincide com as finalidades de ambos os Convenentes, especialmente, no SESC PARANÁ, com as estabelecidas no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, artigos 1º 'caput' e 3º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'j' e 'l'.
- 1.7 A participação dos estudantes devidamente matriculados, em todas as atividades do Projeto objeto deste Convênio, será inteiramente **gratuita**, estando à atividade/realização vinculada ao PCG – Programa de Comprometimento e Gratuidade em educação do SESC PARANÁ.
- 1.8 As atividades e oficinas sistemáticas e não sistemáticas **serão realizadas nas dependências da Instituição Parceira**, ou de forma online, ou por meio de encaminhamento de atividades, com possibilidade de atendimento a outras turmas, conforme modalidade e cronograma a ser desenvolvido entre os Convenentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO SESC PARANÁ

- 2.1 Caberá ao SESC PARANÁ, as seguintes responsabilidades, que serão diretamente executadas pela Unidade de Serviços **SESC São José dos Pinhais**, sediada na Av. Rocha Pombo, nº 2864, Águas Belas, CEP 83.010-620, em São José dos Pinhais, PR, inscrita no CNPJ/MF nº 03.584.427/0041-60, da qual é responsável seu(ua) respectivo(a) Gerente Executivo(a):
  - 2.1.1 Realizar a triagem dos estudantes obedecendo aos critérios e condições do PCG descritos nos itens 1.2 e 1.3 deste Convênio;
  - 2.1.2 Disponibilizar equipe de profissionais de atividades qualificados para realizar as atividades e oficinas sistemáticas e não sistemáticas de Raciocínio Lógico, de Letramento, de Arte Educação, de Expressão Corporal e/ou de Robótica no período de vigência do presente Instrumento;
  - 2.1.3 Arcar com todos os ônus legais concernentes a manutenção de vínculo empregatício com os profissionais, quer sejam encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros;
  - 2.1.4 Realizar o acompanhamento, supervisão, controle e suportes administrativo e pedagógico aos estudantes e a todas as demais ações que envolvem o Projeto;
  - 2.1.5 Disponibilizar materiais de expediente e outros que vierem a ser utilizados no Projeto Futuro Integral;
  - 2.1.6 Acompanhar, supervisionar e controlar a execução do presente Convênio;
  - 2.1.7 Aplicação de metodologia própria do Projeto, sendo: Ludopedagogia, Ensino Contextualizado, Protagonismo do Educando, Cultura Maker, Aprendizagem baseada em Problemas, Pedagogia de Projeto e STEAM;
  - 2.1.8 Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção dos espaços destinados à realização das atividades, quando a atividade e oficina sistemática acontecer dentro da Unidade SESC;
  - 2.1.9 Facilitar o acesso dos estudantes aos espaços destinados à realização das atividades, quando a atividade e oficina sistemática acontecer dentro da Unidade SESC;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO

- 3.1 Caberá ao INSTITUTO as seguintes responsabilidades:
  - 3.1.1 Ceder ao SESC PARANÁ documentação comum do estudante que seja pré-requisito para ingresso no Projeto e intermediar contato dos funcionários do SESC PARANÁ com os pais e/ou responsáveis pelos estudantes para preenchimento dos documentos de Inscrição (Formulário Autodeclaração da Renda

- Bruta Familiar ou Ficha de Inscrição para Convênio, de acordo com a condição estabelecida nos itens 1.2 ou 1.3 desse convênio);
- 3.1.2 Comunicar ao SESC PARANÁ toda e qualquer ocorrência relacionada ao comportamento e atitudes dos profissionais para que o SESC PARANÁ proceda às devidas ações corretivas;
  - 3.1.3 Acompanhar, supervisionar e controlar a execução do presente Convênio;
  - 3.1.5 Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção dos espaços destinados à realização das atividades;
  - 3.1.6 Facilitar o acesso dos estudantes aos espaços destinados à realização das atividades;
  - 3.1.7 Ceder, quando necessário, os espaços, meios e instrumentos necessários para a realização das atividades;
  - 3.1.8 Disponibilizar lanches gratuitos aos estudantes participantes do Projeto e preparar locais com mesas e cadeiras para realização dos lanches, quando oportuno e acordado junto ao parceiro;
  - 3.1.9 Disponibilizar, quando necessário, profissionais de educação para os casos em que o estudante demandar algum acompanhamento específico (educação especial e inclusiva) para melhor aproveitamento das atividades e oficinas do Projeto Futuro Integral, no horário de realização do projeto;
  - 3.1.10 Disponibilizar transporte gratuito aos estudantes participantes do Projeto, com monitor, motorista e demais necessidades inerentes quando oportuno e acordado junto ao parceiro, em casos que as atividades e oficinais não sistemáticas aconteçam no espaço da Unidade Sesc ou em casos de atividades externas, desde que acordado junto ao parceiro;

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto do presente Instrumento, tanto o SESC PARANÁ quanto ao INSTITUTO valer-se-ão de recursos próprios, não havendo, no presente caso, qualquer forma de repasse financeiro e de outros recursos entre os Convenentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante manifestação expressa de ambas as partes, por meio de seus representantes legais e celebração de Termo(s) de Aditamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades previstas neste Convênio serão desenvolvidas até 05 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de Termo(s) de Aditamento, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste Instrumento que, para ter existência, validade e eficácia, deverá ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento contratual, ou, resiliado, a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que de tal ato decorra qualquer ônus, seja a que título for, a quem assim der causa.

#### CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

A fiscalização da execução dos serviços constantes do presente Convênio será exercida por Técnico(a) de Atividades da Unidade de Serviços SESC São José dos Pinhais, e na sua ausência por fiscal suplente; sob supervisão do(a)

respectivo(a) Gerente Executivo(a), fazendo-se cumprir todas as condições contratadas, nos limites do aqui avençado, e comunicando aos seus superiores eventuais situações não resolvidas para a adoção da solução mais adequada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PARANÁ

- 10.1 As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC PARANÁ, parte integrante deste Convênio, disponível para download em: <<http://transparencia.sesc.com.br/portal/parana/parana?sigla=sesc/departamentos/parana>>.
- 10.2 O INSTITUTO obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste Instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste Convênio.
- 10.3 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações neste Convênio, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao SESC PARANÁ o direito de rescindir unilateralmente o Convênio e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito do INSTITUTO ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 11.1 O INSTITUTO compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do SESC PARANÁ, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), da Política de Privacidade <<https://www.sescpr.com.br/politica-de-privacidade/>> e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados do SESC PARANÁ <[http://transparencia.pr.sesc.com.br/uploads/midia/pr/Politica-Seguranca-Informacao\\_Sesc-1.pdf](http://transparencia.pr.sesc.com.br/uploads/midia/pr/Politica-Seguranca-Informacao_Sesc-1.pdf)>.
- 11.2 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos neste Convênio, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral dará ao SESC PARANÁ o direito de rescindir unilateralmente o Convênio, garantindo ao INSTITUTO o direito ao contraditório e a ampla defesa, bem como de aplicar as medidas judiciais cabíveis.
- 11.3 Na hipótese do INSTITUTO identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar o SESC PARANÁ, no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Convênio, sob pena de rescisão unilateral do Convênio e aplicação das medidas judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os Convenientes possuem total autonomia e agem, cada um deles, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras, não configurando qualquer confusão jurídica entre suas recíprocas responsabilidades, ou diante de terceiros, ou ainda, qualquer modalidade de fusão, consórcio ou sociedade com destinação específica.
- 12.2 Fica convencionado entre as partes que cada uma será inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, exclusivamente, em função das realizações previstas nesta parceria, bem como pelo pagamento de salários, remunerações, pró-labores e outros aos seus respectivos funcionários, autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens que cada um mantiver, com aqueles alocados especificamente para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

- 12.3 O Conveniente que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão deste Instrumento, será por esse responsável, inclusive quando causado por ato ou atitude de seus respectivos funcionários, independentemente da vigência deste Convênio.
- 12.4 As partes comprometem-se a não ceder, total ou parcialmente, o presente Convênio a terceiros, a não ser mediante prévio consentimento, por escrito, da outra parte.
- 12.5 Poderá haver esporadicamente alteração de horário dos profissionais para participação em situações específicas. Qualquer alteração somente será realizada quando em comum acordo com o SESC PARANÁ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, para dirimir questões inerentes ou resultantes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e identificadas.

Curitiba, 03 de Outubro de 2024.



LIDIANE CRISTINE GALVAN  
SESC PARANÁ

ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS BOLDUAN  
INSTITUTO

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: **Sarta Alice Carneiro de Figueiredo**  
Gerência de Contratos, Patrimônio e Serviços  
CPF/MF nº: **531.207.30-15** SESC-PR

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº:

**EM BRANCO**